

Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

LEI Nº 746/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PICOS, CNPJ: 00.784.086/0001-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90, valor que atenda as despesas mensais com fornecimento de energia elétrica realizadas pela Associação.

Parágrafo Único. O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho;

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do valor recebido, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, municiada de:

I - ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90;



Assessoria Secretaria Jurídica

de Governo

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

 IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada:

 V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e contábeis retroativos a 01 de dezembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal